

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.081.482/0001-06, com sede à Rua Paulo de Frontim, n.º 25, Vila Virgínia, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14.030-430, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Luiz Carlos Gelotti, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Adolfo Lutz, n.º 535, Jardim São Luiz, em Ribeirão Preto (SP), CEP: 14.020-310, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.169.049-7, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 290.459.598-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 029/2016, Registro de Preços n.º 019/2016, Tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto n.º 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo hospitalar visando à manutenção do Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, Programa Saúde da Família – PSFs e Ambulatório Municipal, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Preço total</b>
4	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1 METRO - PACOTE COM 12 ROLOS - Marca: POLAR FIX	PCT	100	6,98	698,00
6	ATADURA CREPE 100% ALGODÃO, 15 CM DE LARGURA COM 3 METROS DE COMPRIMENTO, CONSTITUÍDO DE 13 FIOS DE ALGODÃO CRU - PACOTE COM 12 UNIDADES - COMPRIMENTO EM REPOUSO 1,20 METROS (APRESENTAR AMOSTRA) - Marca: PEROLA/MB	PCT	1.600	4,89	7.824,00
7	ATADURA CREPE 100% ALGODÃO, 20 CM DE LARGURA COM 3 METROS DE COMPRIMENTO, CONSTITUÍDO DE 13 FIOS DE ALGODÃO CRU - PACOTE COM 12 UNIDADES - COMPRIMENTO EM REPOUSO 1,20 METROS (APRESENTAR AMOSTRA) - Marca: PEROLA/MB	PCT	1.000	6,49	6.490,00
26	CUBA REDONDA INOX PARA ASSEPSIA 10 CM - Marca: ABC	UNID	10	10,80	108,00
34	ESFIGNOMANÔMETRO ANEIRÓIDE COM BRAÇADEIRA RESISTENTE FECHO DE METAL INFANTIL - Marca: PREMIUM	UNID	10	59,90	599,00
36	ESPARADRAPO MICROPOREO MEDINDO 2,5CM DE LARGURA X 10M DE COMPRIMENTO (APRESENTAR AMOSTRA) - Marca: MISSNER	ROLO	1.200	1,65	1.980,00
51	FITA PARA AUTOCLAVE - 19MM X 30M - Marca: ADERE	ROLO	500	2,45	1.225,00

66	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, - Marca: MAXITEX	PAR	2.000	1,00	2.000,00
67	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, - Marca: MAXITEX	PAR	2.000	1,00	2.000,00
75	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO - Marca: HEADSTAR	UNID	50	19,50	975,00
77	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 1,5 - 5 A 10 KG - DESCARTÁVEL - Marca: AMBU	UNID	25	48,60	1.215,00
78	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 2,0 - 10 A 20 KG - DESCARTÁVEL - Marca: AMBU	UNID	25	48,60	1.215,00
79	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 2,5 - 20 A 30 KG - DESCARTÁVEL - Marca: AMBU	UNID	25	48,60	1.215,00
80	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 3,0 - 30 A 50 KG - DESCARTÁVEL - Marca: AMBU	UNID	25	48,60	1.215,00
81	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 4,0 - 50 A 70 KG - DESCARTÁVEL - Marca: AMBU	UNID	25	48,60	1.215,00
82	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 5,0 - ACIMA DE 70KG - DESCARTÁVEL - Marca: AMBU	UNID	25	48,60	1.215,00
94	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL ADULTO COM RESERVATORIO (AMBU) - Marca: PROTEC	UNID	20	160,00	3.200,00
95	SCALP 21G. CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA AGUÇADA DE BISEL CURTO TRIFACETADO COM ASAS DE PLÁSTICO LEVE, TUBO VINICOLO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO. (APRESENTAR AMOSTRA) - Marca: LAMEDID	UNID	5.000	0,185	925,00
96	SCALP 23G. CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA AGUÇADA DE BISEL CURTO TRIFACETADO COM ASAS DE PLÁSTICO LEVE, TUBO VINICOLO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO. (APRESENTAR AMOSTRA) - Marca: LAMEDID	UNID	8.000	0,185	1.480,00
97	SCALP 25G. CATETER PARA INFUSÃO VENOSA COM AGULHA AGUÇADA DE BISEL CURTO TRIFACETADO COM ASAS DE PLÁSTICO LEVE, TUBO VINICOLO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO. (APRESENTAR AMOSTRA) - Marca: LAMEDID	UNID	5.000	0,185	925,00
101	SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, ATÓXICO, CAPACIDADE 10 ML, SEM AGULHA, - Marca: SR	UNID	9.000	0,188	1.692,00
102	SERINGA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO APROPRIADO, ATÓXICO, CAPACIDADE 20 ML, SEM AGULHA, - Marca: SR	UNID	18.000	0,309	5.562,00
141	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 LONGA - Marca: MARK MED	UNID	100	0,71	71,00
142	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 LONGA - Marca: MARK MED	UNID	100	0,795	79,50
145	SORO FISIOLÓGICO 250 ML - SISTEMA FECHADO - Marca: JP	BOLS	7.000	1,88	13.160,00
147	SORO GLICO FISIOLÓGICO 250ML - SISTEMA FECHADO - Marca: JP	BOLS	2.400	2,00	4.800,00
149	SORO GLICOSADO 5% - 250ML - SISTEMA FECHADO - Marca: JP	BOLS	3.000	2,00	6.000,00
161	TORNEIRA DE TRÊS VIAS - COM LUER LOCK MASCULINO E 2 CONECTORES FÊMEA LUER LOCK DE BLOQUEIO. TORNEIRA TRANSPARENTE / COM COMPONENTES DE POLICARBONATO.SEM LIMITAÇÃO ROTATIVA, A 360°. TORNEIRA DE TRÊS VIAS COM EXTENSÃO DE TUBOS EM VÁRIOS COMPRIMENTOS. DISPONÍVEL COM TUBO E EXTENSÃO OU COM VÁLVULA DE INJEÇÃO. COM TAMPÃO E PROTECTOR DE FECHO DE SEGURANÇA LUER-LOCK. - Marca: TKL	UNID	300	0,635	190,50
163	TUBO LÁTEX NATURAL 100% LÁTEX - PAREDE INTERNA LISA E ESPESURA UNIFORME, COM ALTA FLEXIBILIDADE E EXTREMA RESISTÊNCIA A TRAÇÃO (GARROTE) - DIÂMETRO INTERNO 6 MM - DIÂMETRO EXTERNO 12 MM - ESPESURA 3 MMOMM - PACOTE COM 15 METROS. - Marca: LEMGRUBER	UNID	16	16,80	268,80
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>73.075,60</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das disposições legais:**

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no horário de 07h00min às 11h00min e de 12h30min às 15h30min de segunda a sexta-feira na Farmácia Básica Municipal após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 02/01/2017 a 01/01/2018, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – Do recebimento:**

O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Do valor e da forma de pagamento:**

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 73.075,60 (setenta e três mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste:**

Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos recursos orçamentários:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família – BLATB / 02.10.10.301.1001.2111-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ambulatório – BLATB / 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC / 02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro – BLMAC / 02.10.10.302.1001.2125-3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica - BLATB, constante do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA – Da vigência:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – Da fiscalização:**

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Sub Setor de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**§ 1º** - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

**§ 2º** - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

**§ 3º** - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das condições habilitatórias:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos encargos:**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do descumprimento contratual:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial.

**12.2** – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**12.3** – Advertência.

**12.4** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**12.6** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**12.7** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**12.8** – À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da inexecução:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da rescisão:**

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro:**

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 02 de janeiro de 2017.

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**  
**LUIZ CARLOS GELOTTI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_